



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 332/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Araçoiaba da Serra a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, BB Financiamento Setor Público ou FINISA, com base na Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações.

O valor da operação poderá atingir até R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), que será utilizado exclusivamente para investimentos em despesas de capital, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta visa viabilizar a execução de obras e ações de interesse público, com foco na melhoria da infraestrutura urbana, ampliação de serviços essenciais e modernização da estrutura administrativa e educacional do município.

A seguir, são detalhados os principais eixos contemplados na proposta, com seus respectivos valores estimados:

I. Infraestrutura e Mobilidade Urbana: Realização de obras voltadas à melhoria da mobilidade urbana, construção e modernização de prédios públicos, além de obras estruturantes e pavimentação de vias.

II. Drenagem e Saneamento: Implantação e adequação de sistemas de drenagem pluvial, incluindo tanques de contenção de cheias, visando mitigar enchentes e proteger áreas vulneráveis.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

III. Mudanças Climáticas e Meio Ambiente: Criação e revitalização de estruturas ambientais e sociais, como parques, praças e obras de estabilização de encostas, promovendo adaptação às mudanças climáticas.

IV. Educação: Investimentos em infraestrutura educacional, incluindo construção, ampliação, modernização e reforma de escolas, aquisição de mobiliário e equipamentos tecnológicos, visando melhorar o ambiente de ensino e aprendizagem e ampliar o acesso à educação de qualidade.

É importante destacar que os recursos da operação serão aplicados **exclusivamente em despesas de capital**, como obras, instalações e aquisição de bens permanentes.

Adicionalmente, esta Lei tem caráter autorizativo, ou seja, viabiliza juridicamente a celebração do financiamento. Para cada investimento, será elaborado estudo específico de impacto econômico e análise de vantajosidade, considerando as taxas e condições oferecidas por cada instituição financeira ou programa de crédito.

O pleito está fundamentado nas diretrizes do planejamento municipal, conforme os seguintes instrumentos:

I. Lei Complementar nº 190, de 10 de julho de 2012 – Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município;

II. Lei nº 242, de 26 de fevereiro de 2015 – Plano de Mobilidade Urbana;

III. Plano Plurianual (PPA) 2022–2025 – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

O fluxo de execução das contratações seguirá a tramitação técnica, financeira e legal, conforme a ordem descrita a seguir:

- 1º. Elaboração dos estudos de viabilidade e definição dos objetos;
- 2º. Elaboração e envio das cartas-consulta às instituições financeiras;
- 3º. Verificação de limites e condições junto ao SADIPEM e/ou COFIEX;
- 4º. Análise técnica, econômica e jurídica das propostas;
- 5º. Aprovação das operações de crédito;
- 6º. Desembolso dos recursos, conforme cronograma contratado;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

7º. Comprovação da aplicação dos recursos;

8º. Amortização dos débitos.

O projeto está alinhado aos principais instrumentos de planejamento do município. A operação de crédito se submeterá a todos os critérios legais, incluindo a análise da Capacidade de Pagamento (Capag), e será registrada na Lei Orçamentária Anual por meio de créditos próprios ou adicionais.

Importante destacar que o presente projeto de lei segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 09/04/2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

1944



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI N° 39
DE 09 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira oficial federal, com ou sem a garantia da União, para aplicação em despesas de capital, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), no âmbito dos Programas Eficiência Municipal, BB Financiamento Setor Público e FINISA, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, sendo os recursos destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, na modalidade pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, ficam o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal autorizados a debitarem a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Araçoiaba da Serra, 09 de abril 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

★ 1944 ★

**MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000

**CÓDIGO DE ACESSO**

24CC459EA00646CC85CC695BC7D4E267

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR em 09/04/2025 14:48:44
CPF:***.***-.938-69
Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24CC459EA00646CC85CC695BC7D4E267>



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO PARA CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO

Este estudo tem por objetivo apresentar a evolução das receitas municipais de Araçoiaba da Serra, com foco na análise da capacidade econômica e fiscal para contratação de novos financiamentos. A consolidação dos dados demonstra que o município vem mantendo um desempenho positivo na arrecadação, o que reforça sua posição favorável perante os critérios legais e técnicos exigidos para operações de crédito.

Nos últimos exercícios, observou-se uma trajetória de crescimento nas receitas correntes, superando sistematicamente os valores orçados. Essa performance evidencia uma gestão fiscal prudente e um planejamento orçamentário consistente.

Abaixo, é apresentado o comparativo entre a receita estimada (orçada) e a receita realizada nos últimos exercícios, com destaque para a Receita Corrente:

Exercício	Receita Corrente Orçada (R\$)	Receita Corrente Realizada (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Superação (%)
2021	120.186.420,00	142.099.930,11	21.913.510,11	18,23%
2022	166.160.248,43	176.914.031,33	10.753.782,90	6,47%
2023	185.230.500,00	197.068.312,15	11.837.812,15	6,39%
2024	213.969.300,00	223.049.907,07	9.080.607,07	4,24%
2025*	230.564.210,00	230.564.210,00	0,00	—

É possível notar que em todos os exercícios, a Receita Corrente realizada superou a previsão orçamentária, com destaque para 2021, quando o valor arrecadado foi 18,23% superior ao estimado. Essa tendência demonstra que as previsões orçamentárias têm sido feitas com prudência, e que a arrecadação tem se comportado de forma ainda mais favorável do que o previsto.

Gabinete

15 3281-7000 | www.aracoiaaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Segue o comparativo percentual anual da evolução da receita líquida realizada:

Exercício	Receita Corrente (%)	Deduções Legais (%)	Receita Líquida – Crescimento (%)
2021–2022	24,50%	22,27%	27,08%
2022–2023	11,39%	2,87%	11,74%
2023–2024	13,18%	14,41%	16,10%
2024–2025 (P)	3,37%	0,75%	0,88%

Atualmente, o Município de Araçoiaba da Serra possui apenas um financiamento em andamento, totalizando uma dívida de R\$ 3.502.487,51 (três milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 2.208.333,23 (dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) referentes a dois financiamentos e R\$ 1.294.154,28 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) relativos aos encargos. Considerando a receita líquida projetada para 2025, de R\$ 220.650.610,00 (duzentos e vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e dez reais), essa dívida representa aproximadamente 1,59% da receita anual, demonstrando um nível de endividamento extremamente baixo.

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e conforme regulamentado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o limite máximo da dívida consolidada líquida dos municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para novas operações de crédito, o município deve observar critérios técnicos de Capacidade de Pagamento (Capag), definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Portanto, o município encontra-se muito abaixo dos limites legais e prudenciais de endividamento, mantendo plena capacidade de contratar novos financiamentos com responsabilidade e segurança fiscal.

A superação recorrente da receita orçada demonstra eficiência na arrecadação e segurança nas projeções. A evolução positiva da arrecadação líquida, mesmo após deduções legais, comprova solidez fiscal. A baixa dívida atual amplia a margem legal e técnica para a contratação de novos créditos. A captação de novos recursos possibilitará investimentos estruturantes, com

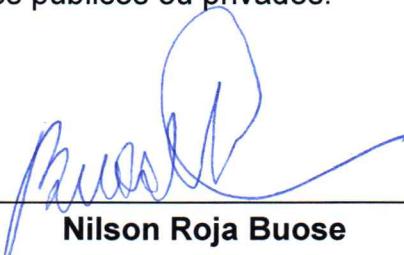
Gabinete

15 3281-7000 | www.aracoiaiba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaiba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

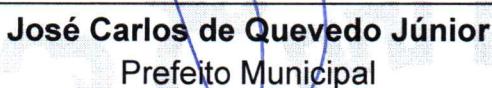
impacto direto na infraestrutura urbana e rural, qualidade de vida e valorização territorial. O município está em condição favorável perante as exigências da LRF e de agentes financiadores públicos ou privados.



Nilson Roja Buose
Divisão de Contabilidade



Daila Maria Miranda
Secretária Interina de Finanças



José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal